



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 129 – Nº 70 – 551 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SÁBADO, 10 DE ABRIL DE 2021

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado	1
Secretaria de Estado de Governo	44
Gabinete Militar do Governador	44
Advocacia-Geral do Estado	44
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	44
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	44
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais	45
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	45
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	46
Secretaria de Estado de Fazenda	46
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	49
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	49
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	51
Secretaria de Estado de Saúde	54
Secretaria de Estado de Educação	57
Editais e Avisos	60

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 48.175, DE 9 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a editoração e a publicação do Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 19.429, de 11 de janeiro de 2011, na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e no Decreto nº 47.792, de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Este decreto dispõe sobre a editoração e a publicação do Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMG-e.

Art. 2º – Compete à Secretaria de Estado de Governo – Segov a editoração e a publicação do DOMG-e, por meio da Superintendência de Imprensa Oficial – Siomg.

§ 1º – As dotações orçamentárias à conta das quais correrão as despesas geradas em decorrência do disposto no *caput* serão consignadas no orçamento da Segov e terão como fonte de financiamento recursos ordinários livres do Tesouro.

§ 2º – As normas técnicas para editoração dos conteúdos a serem veiculados no DOMG-e serão definidas em resolução do Secretário de Estado de Governo.

Art. 3º – O DOMG-e será exclusivamente eletrônico e publicado em site próprio mantido pelo Poder Executivo, sendo garantido o acesso gratuito ao conteúdo publicado.

Parágrafo único – As publicações no DOMG-e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Art. 4º – O DOMG-e é composto dos seguintes cadernos:

I – Noticiário: veicula informações acerca das realizações do Poder Executivo estadual, de caráter institucional, devendo ser preparado pela Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria-Geral;

II – Diário do Executivo: veicula atos oficiais de natureza administrativa e normativa relacionados ao Poder Executivo estadual;

III – Diário dos Municípios Mineiros: veicula atos oficiais de natureza administrativa e normativa relacionadas aos integrantes da Administração Pública municipal do Estado de Minas Gerais;

IV – Diário de Terceiros: veicula atos oficiais dos demais Poderes do Estado, de integrantes da Administração Pública Federal e de outros estados, e de particulares, pessoa física ou jurídica.

Art. 5º – As matérias a serem publicadas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do Sistema de Gestão de Publicações Oficiais.

§ 1º – Não serão publicadas as matérias encaminhadas em desconformidade com as normas de editoração e de publicação dos conteúdos estabelecidas pela Segov.

§ 2º – Os conteúdos enviados para a Siomg serão liberados para publicação após verificação de sua compatibilidade com as finalidades do DOMG-e.

§ 3º – Os atos administrativos que dependam de tramitação no Sistema de Processamento de Atos – SIPA serão devolvidos ao proponente, caso não atendam aos requisitos para sua publicação.

Art. 6º – O valor do serviço de publicação e as condições de natureza técnica para prestação do serviço serão estabelecidas por resolução do Secretário de Estado de Governo e deverão ser revistos sempre que necessário.

Art. 7º – Estarão sujeitos a pagamento para publicação no DOMG-e os atos originários de:

I – empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais;

II – fundações estaduais de direito privado com natureza pública;

III – outros entes federativos, inclusive de suas entidades vinculadas;

IV – pessoas jurídicas de direito público externo;

V – conselhos profissionais;

VI – serviços autônomos;

VII – outros Poderes do Estado, incluindo suas entidades vinculadas, a Defensoria Pública de Minas Gerais e o Ministério Público de Minas Gerais;

VIII – particulares em geral, inclusive de pessoas físicas.

Parágrafo único – Os conteúdos encaminhados para publicação serão passíveis de cobrança se remetidos direta ou indiretamente pelo proponente.

Art. 8º – O Secretário de Estado de Governo poderá expedir normas complementares para fiel execução deste decreto.

Art. 9º – Fica revogado o Decreto nº 45.654, de 11 de janeiro de 2011.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor trinta dias após a sua publicação.
Belo Horizonte, aos 9 de abril de 2021; 233ª da Inconfidência Mineira e 200ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 139, DE 9 DE ABRIL DE 2021.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, terrenos necessários à implantação do Complexo Hidrelétrico Quarteis, nos Municípios de Gouveia, Santana de Pirapama e Conceição do Mato Dentro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, os terrenos situados nos Municípios de Gouveia, Santana de Pirapama e Conceição do Mato Dentro, conforme descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o *caput* se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à implantação do Complexo Hidrelétrico Quarteis, constituído por três Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH Quartel I, PCH Quartel II e PCH Quartel III, nos Municípios de Gouveia, Santana de Pirapama e Conceição do Mato Dentro.

Art. 3º – A Construtora Quebec Engenharia S.A. fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 9 de abril de 2021; 233ª da Inconfidência Mineira e 200ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 139, de 9 de abril de 2021)

As descrições perimétricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:

I – gleba I: essa descrição perimétrica inicia-se no ponto 1 de coordenadas E= 617639,89 e N= 7940375,389 e -18°37'27,5139" e -43°53'5,3361" com 8,223 m, confrontando com o ponto 2 de coordenadas E= 617635,231 e N= 7940382,164 e -18°37'27,2945" e -43°53'5,4966" com 62,447 m, confrontando com o ponto 3 de coordenadas E= 617607,447 e N= 7940438,09 e -18°37'25,4808" e -43°53'6,4565" com 53,953 m, confrontando com o ponto 4 de coordenadas E= 617616,687 e N= 7940491,246 e -18°37'23,7497" e -43°53'6,1524" com 33,79 m, confrontando com o ponto 5 de coordenadas E= 617638,321 e N= 7940517,204 e -18°37'22,9009" e -43°53'5,4198" com 28,377 m, confrontando com o ponto 6 de coordenadas E= 617652,112 e N= 7940542,005 e -18°37'22,0913" e -43°53'4,9545" com 48,384 m, confrontando com o ponto 7 de coordenadas E= 617653,881 e N= 7940590,357 e -18°37'20,518" e -43°53'4,9044" com 73,641 m, confrontando com o ponto 8 de coordenadas E= 617660,252 e N= 7940663,722 e -18°37'18,1301" e -43°53'4,7025" com 70,987 m, confrontando com o ponto 9 de coordenadas E= 617681,281 e N= 7940731,522 e -18°37'15,9203" e -43°53'3,9994" com 44,431 m, confrontando com o ponto 10 de coordenadas E= 617687,61 e N= 7940775,5 e -18°37'14,4884" e -43°53'3,7927" com 67,913 m, confrontando com o ponto 11 de coordenadas E= 617672,105 e N= 7940841,62 e -18°37'12,3406" e -43°53'4,3358" com 68,383 m, confrontando com o ponto 12 de coordenadas E= 617631,508 e N= 7940896,648 e -18°37'10,5587" e -43°53'5,7327" com 72,178 m, confrontando com o ponto 13 de coordenadas E= 617615,57 e N= 7940967,044 e -18°37'8,2719" e -43°53'6,2915" com 167,667 m, confrontando com o ponto 14 de coordenadas E= 617592,579 e N= 7941133,128 e -18°37'2,8737" e -43°53'7,1111" com 155,214 m, confrontando com o ponto 15 de coordenadas E= 617592,258 e N= 7941288,341 e -18°36'57,8245" e -43°53'7,155" com 61,367 m, confrontando com o ponto 16 de coordenadas E= 617611,698 e N= 7941346,548 e -18°36'55,9271" e -43°53'6,504" com 169,936 m, confrontando com o ponto 17 de coordenadas E= 617621,311 e N= 7941516,212 e -18°36'50,4058" e -43°53'6,212" com 39,927 m, confrontando com o ponto 18 de coordenadas E= 617618,35 e N= 7941556,029 e -18°36'49,1111" e -43°53'6,3214" com 46,104 m, confrontando com o ponto 19 de coordenadas E= 617591,787 e N= 7941593,711 e -18°36'47,8907" e -43°53'7,2358" com 27,086 m, confrontando com o ponto 20 de coordenadas E= 617564,837 e N= 7941590,994 e -18°36'47,9845" e -43°53'8,1547" com 37,805 m, confrontando com o ponto 21 de coordenadas E= 617528,251 e N= 7941581,471 e -18°36'48,3017" e -43°53'9,4011" com 63,553 m, confrontando com o ponto 22 de coordenadas E= 617474,058 e N= 7941614,669 e -18°36'47,2327" e -43°53'11,2571" com 52,667 m, confrontando com o ponto 23 de coordenadas E= 617433,385 e N= 7941648,128 e -18°36'46,1524" e -43°53'12,6519" com 60,084 m, confrontando com o ponto 24 de coordenadas E= 617394,415 e N= 7941693,86 e -18°36'44,6726" e -43°53'13,9912" com 46,445 m, confrontando com o ponto 25 de coordenadas E= 617373,635 e N= 7941735,397 e -18°36'43,3255" e -43°53'14,709" com 35,129 m, confrontando com o ponto 26 de coordenadas E= 617362,47 e N= 7941768,705 e -18°36'42,2442" e -43°53'15,097" com 47,552 m, confrontando com o ponto 27 de coordenadas E= 617352,662 e N= 7941815,235 e N= 7941821,423 e -18°36'40,7326" e -43°53'15,4415" com 30 m, confrontando com o ponto 28 de coordenadas E= 617382,017 e N= 7941821,423 e -18°36'40,5253" e -43°53'14,4412" com 45,815 m, confrontando com o ponto 29 de coordenadas E= 617391,467 e N= 7941776,593 e -18°36'41,9818" e -43°53'14,1093" com 31,282 m, confrontando com o ponto 30 de coordenadas E= 617401,409 e N= 7941746,933 e -18°36'42,9447" e -43°53'13,7638" com 40,69 m, confrontando com o ponto 31 de coordenadas E= 617419,614 e N= 7941710,542 e -18°36'44,1248" e -43°53'13,135" com 53,781 m, confrontando com o ponto 32 de coordenadas E= 617454,495 e N= 7941669,608 e -18°36'45,4494" e -43°53'11,9362" com 47,925 m, confrontando com o ponto 33 de coordenadas E= 617491,507 e N= 7941639,162 e -18°36'46,4324" e -43°53'10,6669" com 48,709 m, confrontando com o ponto 34 de coordenadas E= 617533,042 e N= 7941613,717 e -18°36'47,2517" e -43°53'9,2444" com 27,363 m, confrontando com o ponto 35 de coordenadas E= 617559,522 e N= 7941620,61 e -18°36'47,0221" e -43°53'8,3423" com 46,926 m, confrontando com o ponto 36 de coordenadas E= 617606,211 e N= 7941625,318 e -18°36'46,8596" e -43°53'6,7503" com 71,926 m, confrontando com o ponto 37 de coordenadas E= 617647,652 e N= 7941566,53 e -18°36'48,7636" e -43°53'5,3239" com 50,192 m, confrontando com o ponto 38 de coordenadas E= 617651,374 e N= 7941516,476 e -18°36'50,3911" e -43°53'5,1863" com 175,91 m, confrontando



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210410030115011.